



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



DECRETO 3.940
De 19 de agosto de 2020.

**Altera e acrescenta dispositivos
ao Decreto Municipal nº 3.939, de
17 de agosto de 2020.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O art. 8º do Decreto Municipal nº 3.939, de 17 de agosto de 2020 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.8º Os restaurantes a La Carte e/ou prato feito, Buffet sem autosserviço e lanchonetes somente poderão desempenhar suas atividades no modo **presencial restrito**, *delivery*, pegue leve, tele entrega, com a capacidade do percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do seu quadro de funcionários, somente de segunda à sexta-feira das 10h às 16 h respeitando o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de lotação, sendo obrigatório o uso de máscara facial de proteção, à exceção de estar sentado à mesa.”

Art. 2º Ficam as empresas do ramo de alimentos e bebidas autorizadas a desempenhar suas atividades, exclusivamente na modalidade de tele-entrega e pegue e leve, no horário compreendido entre as 16h e 23h, em todos os dias da semana.

Art. 3º Fica expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas nas vias, passeios e logradouros públicos, independentemente de horário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em
19 de agosto de 2020.


JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito